



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



LEI N° 1.972, de 05 de abril de 2010.  
(De autoria dos Vereadores Antonio Maurício Cordeiro Hossri-PDT e  
Karina Valéria Rodrigues-PC do B).

Dispõe sobre a utilização de símbolos  
municipais e identificação de bens públicos  
e ações do governo municipal, e dá outras  
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos,  
equipamentos urbanos, uniformes dos servidores e dos alunos da rede oficial de ensino,  
sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras  
municipais, serão identificados pelo brasão do Município, instituído pela Lei nº 134, de 18 de  
agosto de 1.960, alterada pela Lei nº 1.540, de 29 de abril de 2.004.

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações contidas no "caput" deste  
artigo os veículos de representação, assim definidos em decreto regulamentar.

Art. 2º É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com a  
identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do governo, como forma de orientar a  
população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos  
órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não  
podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades  
ou servidores públicos.

Parágrafo único. Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou  
imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o  
espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia  
mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal,

10 W



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II - aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

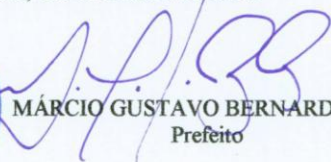
Art. 5º As permissões de publicidade em bens públicos vedarão a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

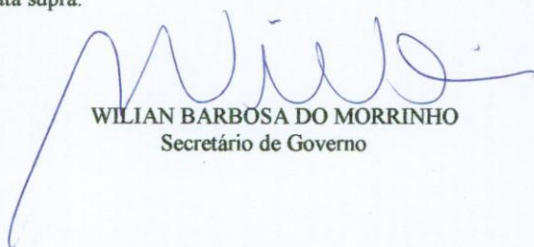
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de abril de 2010.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
WILIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo